



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

03
Márcia

Ofício GAB nº 44/2019

Piumhi/MG, 25 de Fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para deliberação desta Casa, o anexo projeto de Lei que
"Altera o artigo 8º da Lei n. 2.039/2011 e dá outras providências".

Certo da atenção de V.Sª., aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Senhor
ANTÔNIO ASTESIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

O. Sáquez

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2019

Senhor Presidente,

Em cordial visita, remetemos a Vossa Senhoria e, por vosso intermédio, aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre “**ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI N. 2.039/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Lei Municipal 2.039/2011 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de lotes de terrenos de propriedade do Município de Piumhi, localizado no Conjunto Residencial Vicente de Paulo Faria à pessoa física estabeleceu que o donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação sob pena de reversão para a Municipalidade.

Ocorre que a estipulação de tal prazo tem impossibilitado donatários que somente na atualidade conseguiram dispor de recursos financeiros de concretizar seus projetos, isso porque, segundo a legislação vigente, decorridos 03 (três) anos o imóvel deverá ser revertido ao Município.

Um exemplo atual é o caso do cidadão Rodrigo Eustáquio Inocêncio, que na época da doação não conseguiu concretizar a construção, tendo agora, realizado todos os trâmites para financiamento da construção junto a Caixa Econômica Federal esta sendo impedido de registrar o contrato por força da normativa da primeira parte do citado art. 8º.

05/02/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Ressalta-se que o Município não terá prejuízo com a revogação do prazo para construção, uma vez que, tendo procedido à doação considera-se a disponibilidade do imóvel, por outro lado, mantendo-se a condição de não alienação, não há o que se falar em perda da característica social da doação.

Assim, remetemos o Projeto para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem esses Nobres *Edis*.

Piumhi, 20 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

06
06/02/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 08 /2019

“ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI N. 2.039/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Piumhi/MG, **ADEBERTO JOSÉ DE MELO** no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei n. 2.039/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O donatário não terá prazo para edificar no terreno recebido em doação, não podendo mudar a destinação do imóvel nem proceder a alienação deste, salvo autorização em Lei específica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de Fevereiro de 2019.


ADEBERTO JOSE DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

07
Rodrigo

Oficio nº 001/2019.

Piumhi/MG, 18 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Adeberto Jose de Melo, venho através desse Oficio solicitar que seja feita a alteração da lei 2.039/2011, para que eu possa construir no lote objeto de minha doação, na lei em questão fala que eu preciso construir uma edificação em um prazo de 3 anos, porem na época que eu fui beneficiado era solteiro e não tinha condições sociais. Agora já estou casado e pretendo construir, já tenho meu projeto e meu crédito de financiamento aprovado pela Caixa Econômica Federal, podendo agora fazer uma edificação no lote, como comprova a declaração emitida pelo banco.

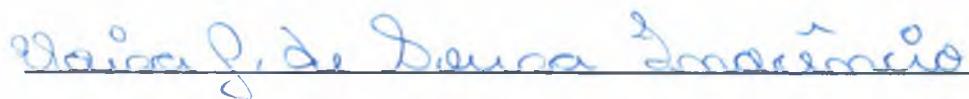
Desde já agradeço

Atenciosamente,



Rodrigo Eustáquio Inocêncio

CPF: 046.079.606-24



Eloisa Gonçalves de Sousa Inocêncio

CPF: 031.989.616-10

30424



COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº 034

08
Djyse

CNPJ 20.938.526/0001-49

Bel Márcio da Silveira Cassini Eunice Carabetti da Silveira Cassini Bel Cecília Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 197 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail: eri@veloxmail.com.br

| | | |
|---------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|
| MATRÍCULA 30.424 | LIVRO N° 2 - 08 REGISTRO GERAL | Registro Anterior Nº VIDE ABAIXO |
| 29/05/2012 DATA | | |

IMÓVEL:

UM LOTE DE TERRENO, com a área de **183,72m²**, tendo 16,05 metros de frente, 20,67 metros nos fundos, 5,47 metros do lado direito e 16,15 metros do lado esquerdo, situado na Rua Heitor de Lima, lote nº **01** da quadra nº **65**. **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VICENTE PAULO FARIA (EXPANSÃO)**, no **BAIRRO NOVA ESPERANÇA**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI - MG**; confrontando pela frente com a referida Rua Heitor de Lima, nos fundos com a Rua A, lado direito confluência da Rua A e Rua Heitor de Lima e lado esquerdo com a Rua B, havido por desapropriação de José Gabriel Alves da Costa e s/m Carmem Lúcia Arantes Costa, conforme registro nº 01 e posteriores averbações nº's 02 e 05 da matricula nº 26.299, fls.063, L.2-LE. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 21/12/2011, requerimento nº 615, datado de 08/03/2012, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6 766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9 785, de 29/01/1990. Protocolo nº 95.455. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04**, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG-Dou fé. Emol. R\$13,17. Recompe R\$0,79. TFJ. R\$4,39 Func. Marcelle. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

R.I/30.424. DATA 17/05/2013. Protocolo nº 101.143. **TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04**, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG **ADQUIRENTE: RODRIGO EUSTÁQUIO INOCÉNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, jardineiro, CPF 046.079.606-24, CI MG.11.800.622.SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Camilo, 259, Bairro Pindaibas, Piumhi-MG. **DOAÇÃO**: Escritura lavrada pelo Cartório 1º Ofício de Notas, em 14/12/2012, às fls 156, livro nº 323, no valor real de R\$14.000,00 e para efeitos fiscais no valor de R\$20.000,00. **CONDICOES**: Doação de acordo com a Lei Municipal nº 2.039/2011: (Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder à doação de lotes de terrenos de propriedade do Município de Piumhi, localizado o Conjunto Residencial Vicente de Paulo Faria à pessoa física e dá outras providências). Fica ainda expresso que o donatário se responsabiliza exclusivamente por qualquer eventual direito pretendido por supostos antecessores, que virem a reclamar a posse do imóvel ora doado. Isento de ITCD, conforme artigo 3º, Inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.941/2003, aprovada pelo Decreto nº 43.981/2005, conforme Certidão nº 2012000010804897, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, datada de 10/12/2012; quitações com o Estado e com a Prefeitura, apresentaram: Certidão de Registro, Certidão Negativa de ônus reais e Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, e ainda, em nome do outorgante doador: Certidão Positiva de Distribuição de Ações Civis, expedida pela Secretaria do Juizo da 1ª Vara (Civil) desta Comarca, datada de 04/12/2012, na qual consta: **Processo: 0030423-30.2011.8.13.0515**, Distribuição 16/08/2011, Classe Execução Fiscal; **Processo: 0027965-40.2011.8.13.0515**, Distribuição 25/07/2011, Classe Procedimento Ordinário; **Processo: 0030878-92.2011.8.13.0515**, Distribuição 17/08/2011, Classe Procedimento Ordinário; **Processo: 0030977.62.2011.8.13.0515**, Distribuição 19/08/2011, Classe Procedimento Ordinário; **Processo: 0014583-77.2011.8.13.0515**, Distribuição 27/04/2011, Classe Procedimento Ordinário; **Processo: 0009250-13.2012.8.13.0515**, Distribuição 12/03/2012, Classe Procedimento Ordinário, Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais, expedida pela Secretaria do Juizo da 2ª Vara Criminal, desta Comarca, datada de 04/12/2012; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de nº 8825241/2012, expedida pelo Tribunal Superior do



08/11/2018

Trabalho, em 03/10/2012, com validade até o dia 31/03/2013, em atendimento a Lei Federal nº 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986; Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº 6EAC 3129 E2F1.5E37, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 09/10/2012; com validade até 07/04/2013; e, a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 000362012-11023346, expedida em 27/08/2012, com validade até 23/02/2013. Dispensada Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, em face de liminar concedida pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, nos autos do processo nº 410.449-5/000, publicada no Minas Gerais, em 01/07/2004, suspendendo a eficácia do artigo 32, da Lei 14.699/03. **EMITIDA A DOI** pela Serventia de Notas. Deu fé. Emol. R\$365,86. Recompe:R\$21,95. T F J R\$149,45. Func. Adriana Oficial.

L
Av.2/30.424. Data 22/05/2013. Procede-se a esta averbação mediante revisão. fica acrescentado no R.01. Art.2º: Os lotes de terreno deverão ser utilizados pelos donatários exclusivamente para fins habitacionais; e, Art.8º: O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade, não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em Lei específica, e ratificado os demais termos. Dou fé. Func. Adriana. Oficial.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 30424 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 08 de novembro de 2018.

- OFICIAL -

Luana Aparecida Pereira
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pedido de Certidão nº: 65.510

Emol: R\$ 16,08 - Recivil: R\$ 0,97 - TFJ: R\$ 6,02 - ISS: R\$ 0,80 - Valor Total: R\$ 23,87

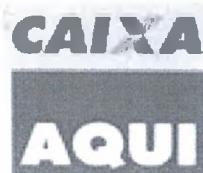
| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis Piumhi - MG Selo Eletrônico nº CHJ23271 Cód. Seg. 6602-5423-2946-4262</p> <p>Quantidade de Alôs Praticados 1 Emol R\$ 17,05 - TFJ R\$ 6,02 - Valor Final R\$23,07 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br</p> |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

REGISTRO DE IMÓVEIS

Marcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Cecilia Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-45
PIUMHI - MG

Conferido.
Data 08/NOV/2018
REG. DE IMÓVEIS

09
Rodrigo



DECLARAÇÃO

Declaramos junto à Prefeitura Municipal de Piumhi que os clientes **Rodrigo Eustáquio Inocencio e Eloisa Goncalves de Sousa Inocencio**, CPF: 046.079.606-24 e CPF:031.989.616-10, tem crédito e projeto aprovado para Carta de Crédito PMCMV – construção em lote próprio com nossa agência, da CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.

Caso a proposta seja indeferida por qualquer motivo a CAIXA se compromete a informar a Prefeitura Municipal de Piumhi.

Piumhi/MG 18 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente

| |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Conferido com o(s) original(is) em / / |
| <input checked="" type="checkbox"/> Atestamos a proposta em <u>18/02/2019</u> |
| |
| RAMON DE JESUS SANTOS |
| CPF 115.892.846-74 |
| Correspondente: JMOX Empreendimentos Imobiliários Ltda. |
| Convenio nº 29570-1 |

JMOX EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Correspondente Caixa Aqui
Convenio nº 00029570-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

JO
MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2039/2011

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder à doação de lotes de terrenos de propriedade do Município de Piumhi, localizado no Conjunto Residencial Vicente de Paulo Faria à pessoa física e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes de terrenos remanescentes, que não estão incluídos no Programa da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG e no Programa Minha Casa Minha Vida (Governo Federal), localizados no Conjunto Residencial Vicente de Paulo Faria, no Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi, terreno este adquirido de José Gabriel Alves da Costa e s/m Carmem Lúcia Arantes Costa; havido conforme registro nº 26.299, fls. 63 do Livro nº 2-LE. Adquirente: Município de Piumhi, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel.

Art. 2º - Os lotes de terrenos deverão ser utilizados pelos donatários exclusivamente para fins habitacionais.

Art. 3º - Os lotes de terrenos objetos desta lei serão avaliados por uma Comissão de Avaliação, após serem definidos quais os lotes remanescentes serão destinados a doação.

Art. 4º - Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, estarem em pleno exercício em sua capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950



não terem adquirido nenhum imóvel através do Programa da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG e do Programa Minha Casa Minha Vida e além de atenderem o disposto no artigo seguinte.

Art. 5º - Para o cadastramento dos interessados exigir-se-á, exclusivamente:

I- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;

II – Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural, bem como não foi adquirente de nenhum imóvel através do Programa da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG e do Programa Minha Casa Minha Vida;

III- Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;

IV - Cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Documento de Identidade;
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;
- e) Comprovação de Renda, mediante Declaração de Imposto de Renda, ou documento relativo a recebimento de salário ou, ainda, declaração particular;
- f) Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

Art. 6º - Será designada por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha do donatário assim composta:

I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

12 Set/94
Fis.
MUNICÍPIO
94
Set/94
Piumhi

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 7º – O Município procederá à doação, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta do donatário.

Art. 8º - O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade, não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em Lei específica.

Art. 9º - Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 6º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas, respeitadas a ampla defesa, acarretará a aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de novembro de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal